



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2025

**PROCESSO Nº 117.092/2025 - DISPENSA Nº 27-2025 COM BASE NO ART. 75,
INCISO IV, ALÍNEA J, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pela escolha do fornecedor na condição da sua capacidade técnica e operacional para prestação de serviço de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de Governador Lindenberg/ES, bem como aquele que se localiza mais próximo do município num limite de até 60 km, vez que o transporte será de responsabilidade do Contratante. E prezando pelo princípio da economicidade e razoabilidade faz-se necessário adotar a contratação mais próxima do município., em conformidade com Art. 75, inciso IV, alínea j, – da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

- **Data da Apresentação da documentação: 03/07/2025 às 14 horas.**
- **Local: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES**
- **Limite para apresentação da documentação: 03/07/2025 às 12:30 horas.**
- **Critério de Julgamento:** capacidade técnica e operacional para prestação de serviço de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de Governador Lindenberg/ES.

A deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES no horário de 11h às 17h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h na sexta-feira, até a data limite de apresentação da documentação.

O Edital da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:
<https://governadorlindenberg.es.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail:
cotacaopmgl@hotmail.com.

1. OBJETO

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000
Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de organização cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis para a prestação de serviço público de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Governador Lindenberg-ES, podendo eventuais interessados apresentar a documentação até o prazo acima estipulado, a contar da publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.1.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.6. Aplica-se o disposto no subitem 2.1.3 “e” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.1.7. Os serviços de processamento (recepção, seleção e triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário) e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, devendo esta dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Governador Lindenberg ou em seus limítrofes, quais sejam, num limite de até 60 quilômetros de distância.

2.1.8. A necessidade de definir os limítrofes da prestação do serviço no item anterior se torna indispensável devido a presunção do princípio da economicidade e eficiência do serviço público, vez que o CONTRATANTE disponibilizará mão-de-obra, veículos

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

e equipamentos para realizar a coleta dos resíduos sólidos nos bairros urbanos e comunidades rurais 3 (três) vezes na semana e realizará o transporte dos materiais até o galpão de triagem da CONTRATADA, pois possui capacidade técnica e operacional para realizar esta logística.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1. As documentações deverão ser apresentadas em envelope lacrado contendo as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

3.2. Será desclassificada a proponente vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis nas documentações;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério da capacidade técnica e operacional para prestação de serviço de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de Governador Lindenberg/ES.

3.3.1 Uma vez enviada a documentação, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da documentação, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Licitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor considerado vencedor deverá apresentar a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas acompanhadas das vias originais para autenticação pelo agente administrativo na data especificada neste edital.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000
Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

a). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo uma certidão ou atestado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.4. Documentações complementares

a). Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, expedida pelo órgão ambiental estadual;

b). Alvará da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- c). Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB;
- d). Licença de Localização e Funcionamento pelo Município.
- e). Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais para as atividades do objeto do edital e com registro no conselho de classe da categoria, responsável pela Coordenação da execução dos serviços na ocasião da assinatura do contrato.

4.1.5. Declarações Obrigatórias exigidas por Lei:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Grau de Parentesco – Lei Federal nº 14.133/2021, art.14, inciso IV), conforme Anexo II.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - Anexo III.
- c) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos – Anexo IV;
- d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 – Anexo V.
- e) Declaração de capacidade técnica operacional de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para prestação de serviço público de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Governador Lindenberg-ES. – Anexo VI.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma documentação que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.4. Como condição prévia ao exame de habilitação do fornecedor detentor da documentação classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. a contratada se vincula à sua documentação e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

5.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para execução dos serviços, contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de execução e recebimento, provisória e definitivamente estão previstos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital de Contratação Direta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato estão elencados no item 11 do Termo de Referência, anexo I deste Edital de Contratação Direta.

9. SANÇÕES

9.1. As sanções e penalidades a serem adotadas no descumprimento dos requisitos da contratação serão as estabelecidas no item 15 do respectivo Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Dispensa de Licitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município de Governador Lindenberg – ES: <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das documentações de habilitação, conforme o caso.

10.3. Para efetivação da contratação, a Administração valer-se-á da melhor proposta técnica operacional obtida desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das documentações e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

10.15. Integram este Edital de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.15.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO (Art. 14, Inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021);

10.15.4. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

10.15.5. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

10.15.6. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 63, IV);

10.15.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;

10.15.8. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Governador Lindenberg – ES, 26 de junho de 2025.

MAGNA STELA MOSCON CORREA
GERENTE DO SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto contratação de organização cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis para a prestação de serviço público de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Governador Lindenberg-ES.

1.2. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos em atendimento a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência – **Anexo I**.

1.3. Para efeito deste documento define-se como:

1.3.1. Coleta seletiva pública: coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos e não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos para a coleta: I) nos abrigos/depósitos temporários dos geradores anteriormente citados; II) em via pública; III) nos contentores ou em PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para esta finalidade; entre outros.

1.3.2. Resíduos sólidos domiciliares ou equiparados potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, classificados como resíduos sólidos classe II pela Norma ABNT NBR 10004;

1.3.3. Processamento de resíduos: recepção, seleção e manuseio (triagem), eventual pré-condicionamento, prensagem, enfardamento, armazenamento temporário;

1.3.4. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

2.1. A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. É um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário, onde atualmente o Município de Governador Lindenberg-ES destina os rejeitos de resíduos sólidos ao SANEAR no Município de Colatina – ES.

Pois a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e transfere aos órgãos públicos a obrigação do serviço público de saneamento básico dentre estes a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

Todavia, a Lei Federal nº 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

A Lei n. 12.305/2010 prevê ainda, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem.

Considerando os objetivos acima expostos, é de responsabilidade do Poder Público Municipal, como forma de cumprir sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos provenientes do sistema de coleta pública.

Além disso, a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 9º, traz o conceito de ordem de prioridade, a qual hierarquiza o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, sendo a disposição final ambientalmente adequada a última etapa. Dessa forma, faz-se necessário o encaminhamento dos materiais para uma unidade de processamento que permita cumprir com uma das etapas da reciclagem dos resíduos provenientes do Programa de Coleta Seletiva Municipal, evitando o sobrecarregamento dos aterros sanitários.

Complementarmente, o artigo 26 da Lei Federal nº 12.305/2010 traz a seguinte redação “O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento”. Portanto, cabe ao poder público reconhecer os resíduos recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Uma das formas da garantia de melhores condições de trabalho e de fonte de renda, é a associação dos catadores para formação de cooperativas de triagem de materiais recicláveis. Além disso, a estruturação de uma cooperativa auxilia no cumprimento de umas das ferramentas previstas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa. Por meio do intermédio e fomento pelos fabricantes e importadores, parte dos resíduos que apresentam maior complexidade para destinação podem ser encaminhados para seu destino final ambientalmente adequado, graças ao processo de triagem das associações dos catadores.

2.2 - A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município ainda não elaborou o seu PCA. Contudo, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pode ser descrita como contratação de organização cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis para a prestação de serviço público de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Governador Lindenberg-ES.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que compõe a respectiva contratação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade – Art. 309, V - Decreto Municipal nº 6.986/2023

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010;

4.1.2. Manejo de resíduos sólidos e preservação ambiental;

4.1.2. Promoção do crescimento econômico com geração de emprego e renda;

4.1.3. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

4.1.4. Fomento da logística reversa.

Da Indicação de Marcas ou Modelos - Art. 41, I – Lei Federal nº 14.133/2021

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000
Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

4.2. Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto – Art. 41, III – Lei Federal nº 14.133/2021

4.3. Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

Da Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Localidade da Prestação dos Serviços

5.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Governador Lindenberg – ES ocorrerão de forma única pelo corpo técnico municipal, que ficará responsável pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis em todas as comunidades, incluindo a zona rural.

5.1.1. Os serviços de processamento (recepção, seleção e triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário) e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, devendo esta dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Governador Lindenberg ou em seus limítrofes, quais sejam, num limite de até 60 quilômetros de distância.

5.1.2. A necessidade de definir os limítrofes da prestação do serviço no item anterior se torna indispensável devido a presunção do princípio da economicidade e eficiência do serviço público, vez que o CONTRATANTE disponibilizará mão-de-obra, veículos e equipamentos para realizar a coleta dos resíduos sólidos nos bairros urbanos e comunidades rurais 3 (três) vezes na semana e realizará o transporte dos materiais até o galpão de triagem da CONTRATADA, pois possui capacidade técnica e operacional para realizar esta logística.

Da Execução dos Serviços

5.2. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de serviço através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

5.2.2. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

5.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.

5.2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

5.2.6. O serviço deverá ter como referência o recebimento e processamento médio de 1,2 toneladas de materiais recicláveis recebidos por mês, provenientes do programa da coleta seletiva que deverão ser pesados em balança. As pesagens deverão ser repassadas à Prefeitura mensalmente, para efeito de cálculo da prestação de serviços, por meio de planilha e relatório técnico.

5.2.7. Deve-se considerar um potencial aumento de coleta devido ao aumento na geração de resíduos e participação da população na coleta seletiva e/ou crescimento da cidade.

5.2.8. Fica expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I (NBR 10004/2004), bem como os resíduos contemplados por logística reversa e/ou legislação específica, tais como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, aparelhos televisores do tipo Tubo de Raios Catódicos (CRT), pneus, entre outros.

5.2.9. Fica expressamente proibido o recebimento de Resíduos de Construção Civil (RCC), resíduos provenientes de atividades de mineração e Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a RESOLUÇÃO nº 358/2005 – CONAMA.

5.2.10. Caso sejam encontrados Resíduos Classe I (NBR 10004/2004) em meio aos demais resíduos provenientes da coleta seletiva pública, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, embalagens de agrotóxicos, embalagens de óleo lubrificante, entre outros, deverão ser devolvidos aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou destinados a empresas devidamente licenciadas.

5.2.11. Os resíduos sólidos recicláveis misturados com resíduos orgânicos (rejeitos) que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para destinação final adequada. O tempo de armazenamento de resíduos e rejeitos deverá ser o mínimo possível, de forma a garantir a não geração de odores, de efluentes líquidos, atração de vetores e incômodos a população e aos associados/cooperados. A maneira de armazenamento de resíduos e rejeitos deverá ser em conformidade ao previsto no Plano de Controle Ambiental – PCA aprovado pelo órgão ambiental estadual.

5.2.12. Fica expressamente proibido o armazenamento, mesmo que por pouco tempo, de resíduos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

5.2.13. Fica expressamente proibido o descarte ou encaminhamento para Aterro Sanitário de qualquer tipo de resíduo sólido reutilizável e/ou reciclável, ainda que de determinado tipo específico de material que possua baixo valor de comercialização.

5.2.14. A Contratada deverá manter a segurança da área destinada à Central de Triagem, ficando proibida a entrada de pessoas não autorizadas e animais. A área deverá ser devidamente isolada e sinalizada.

5.2.15. Todos os associados ou cooperados e funcionários da instituição, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme normas e leis de segurança vigentes.

5.2.16. A área da central de triagem deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos. Devem também ser recolhidos eventuais resíduos espalhados no entorno.

5.2.17. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas) dos resíduos provenientes do serviço de coleta seletiva descarregados nas suas dependências, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos.

5.2.18. A Contratada deverá apresentar semestralmente cópia da Licença Ambiental de Operação referente aos serviços objeto deste documento ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual.

Dos Equipamentos e Instalações

5.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos/maquinários abaixo relacionados:

5.3.1. Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;

5.3.2. Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição, e em conformidade ao previsto no Plano de Controle Ambiental aprovado no órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, big bags, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

5.3.3. As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos/maquinários propostos para a realização dos serviços ficam a critério da(s) Contratada(s), desde que observadas às exigências e condições expressas no Termo de Referência.

5.3.4. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento, material, insumo necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

5.3.5. Todos os equipamentos e maquinários necessários a realização dos serviços devem atender integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, às normas técnicas da ABNT, à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

5.3.6. O galpão, sede, escritório e instalações auxiliares devem possuir minimamente a seguinte documentação, relativamente ao endereço atual de sua sede e/ou instalações físicas (galpão de triagem):

5.3.6.1. Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, expedida pelo órgão ambiental estadual;

5.3.6.2. Alvará da Vigilância Sanitária;

5.3.6.3. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB;

5.3.6.4. Licença de Localização e Funcionamento pelo Município.

Do Quadro de Pessoal

5.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:

5.4.1. Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços;

5.4.2. Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais para as atividades do objeto do edital e com registro no conselho de classe da categoria, responsável pela Coordenação da execução dos serviços;

5.4.3. Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo);

5.4.4. Associados ou cooperados que realizarão os serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, em quantidade suficiente para desempenho das atividades de coleta e processamento (recepção, seleção e triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário) e comercialização de resíduos sólidos urbanos para evitar o acúmulo indevido no barracão de triagem.

Da Responsabilidade Técnica

5.5. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares, compreendendo as atividades de: recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação final dos rejeitos, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da entidade Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico(a) na ocasião da assinatura do contrato.

5.6. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços por meio de ART junto ao conselho de classe do objeto contratual: “Execução de serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva no município de Governador Lindenberg - ES. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação final dos rejeitos.”

6. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.

6.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

6.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daqueles **CONTRATADOS**, devendo a sua correção ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

6.3.1. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Não se aplica na referida contratação.

8. DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Da vigência e Prorrogação

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para execução dos serviços, contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que a coleta de resíduos sólidos é permanente, tendo em vista a necessidade de manter as ruas e ambientes públicos limpos e salubres, bem como a necessidade de triagem e seleção dos materiais recicláveis e reutilizáveis para que possam retornar ao mercado considerando que a matéria-prima é escassa, ainda gerando renda para as famílias que utilizam deste ramo de atividade para sobrevivência.

8.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Do Reajuste Financeiro

8.4. Não se aplica.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.5. Não se aplica.

Da Repactuação

8.6. Não se aplica.

9. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não se aplica pelo fato de o contratante levar o material como forma de doação a Associação, sem custo adicional da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado fiscal do contrato, através de Portaria, Thaila Trevisani Perim, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SCL – Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

11.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

11.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

11.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.12. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias.

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXII. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais de higiene e limpeza e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados.

XXIII. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XXIV. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em estrita observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

XXV. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores.

XXVI. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço.

XXVII. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos;

XXVIII. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados e entregues à Contratante.

XXIX. Apresentar à Contratante, trimestralmente, prestação de contas, com planilhas indicando os valores das remunerações recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados (rateio), devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc.

XXX. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante.

XXXI. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos provenientes dos serviços da coleta seletiva.

XXXII. Comunicar à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

XXXIII. As pessoas jurídicas para as quais a cooperativa ou associação efetuem a comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis devem estar devidamente licenciadas e autorizadas ao funcionamento perante os órgãos competentes, possuidores da devida documentação exigida nos termos da legislação vigente (como por exemplo: Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental estadual, Alvará de Funcionamento Municipal, Alvará de Vigilância Sanitária, etc.).

XXXIV. A Contratada deverá designar um profissional legalmente habilitado perante o Conselho de Classe o qual atuará como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

XXXV. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato, por profissional legalmente habilitado perante o Conselho de Classe.

XXXVI. No ato da assinatura do contrato apresentar Cópia da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental estadual e exigida nos termos da legislação vigente para

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

as atividades de armazenamento temporário de resíduos e operação de unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos, em nome da organização e para o endereço de funcionamento de suas instalações.

XXXVII. No ato da assinatura do Termo de Contrato a Contratada deverá apresentar cópias do “PCA” (Plano de Controle Ambiental), incluído “PGRS” (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aprovados pelo órgão ambiental estadual no âmbito do licenciamento ambiental para as atividades de armazenamento temporário de resíduos e operação de unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos (resíduos classe II).

XXXVIII. Admitir como associados, pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

X. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

XI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Não se aplica.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades, a saber:

I - advertência;

II – suspensão da destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis;

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Suspensão da destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis em caso de acúmulo no galpão de triagem ou pendências no licenciamento ambiental, bem como:

b.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

b.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

b.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

15.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

15.8. Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticadas pela CONTRATADA, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, elenca-se a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive suspensão e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

I. Irregularidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:

a) Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b) Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

c) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões;

d) Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré-determinada no Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual e prevista nas condicionantes ambientais da respectiva Licença Ambiental ou ainda definido pela CONTRATANTE.

III. Irregularidades Graves:

a) Permitir que o cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;

b) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;

c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;

d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;

f) Deixar de separar todo e qualquer material potencialmente reciclável e/ou reutilizável;

g) Permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracos de triagem, à exceção de visitas guiadas de educação e/ou sensibilização ambiental;

IV. Irregularidades Gravíssimas:

a) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;

b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

c) Fumar no interior dos barracões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
- e) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- g) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores;
- h) Operar com motorista sem habilitação específica;
- i) Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato.
- j) Efetuar a comercialização de resíduos/materiais selecionados para empresas irregulares do ponto de vista ambiental, cadastral e fiscal.
- k) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos que adentram ao barracão para o serviço de processamento; quantitativo de resíduos selecionados e comercializados; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.

15.9. A CONTRATANTE aplicará as sanções por meio de Notificações à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na Notificação para a regularização, serão suspensos a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

- a) Penalidades para irregularidades Leves: Advertência;
- b) Penalidades para irregularidades Medias: Advertência;
- c) Penalidades para irregularidades Graves: Suspensão;
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: Suspensão.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IV, alínea "J" da Lei Federal nº 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo menor custo, uma vez que os serviços são integrados entre si, tais como coleta, sendo esta sob a responsabilidade da CONTRATANTE, e processamento, comercialização de resíduos sólidos e destinação final de rejeitos de responsabilidade da CONTRATADA. Esta metodologia consiste na forma de obter economia financeira para o município, vez que os custos para manter a coleta, processamento e comercialização sob a responsabilidade da contratada se torna mais onerosa do que a execução dos serviços de coleta e transporte até o galpão da Associação de Catadores localizada numa distância de até 60 KM desta Municipalidade. Pois a quantidade média de coleta de resíduos sólidos recicláveis no município ainda é ínfima frente aos valores da proposta da Associação.

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Logo a escolha do fornecedor será pautada na condição da sua capacidade técnica e operacional para prestação de serviço de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de Governador Lindenberg/ES, bem como aquele que se localiza mais próximo do município num limite de até 60 km, vez que o transporte será de responsabilidade do Contratante. E prezando pelo princípio da economicidade e razoabilidade faz-se necessário adotar a contratação mais próxima do município.

16.2. Exigências de Habilitação

16.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3. Habilitação jurídica

a). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.5. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

a). Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo uma certidão ou atestado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.6. Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei

a). Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b). Declaração da proponente que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c). Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

17.1. Considerando que apenas uma associação retornou à solicitação do município em relação a planilha de custos, e após análise e visto que o município possui equipe técnica suficiente para fazer a coleta e entrega até a associação, visto que a mesma é próxima a cidade de Governador Lindenberg. Optou-se pela contratação sem valor estimado, visando a entrega e doação de todo material reciclável proveniente do município, garantindo que a associação receba e possa transformar esse material em lucros.

17.2. Desta forma, a escolha da contratada foi motivada pelo menor custo de coleta e transporte, desde que comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5. As quantidades estimadas estão em consonância com as coletas realizadas no exercício de 2024.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. Responsável(is) pela Elaboração: Thaila Trevisani Perim.

18.2. Gestor(es) da Unidade(s) Requisitante(s): Hemily Loss Pires Marianelli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Governador Lindenberg/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Hemily Loss Pires Marianelli
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Requisitante

Thaila Trevisani Perim
Responsável pela Elaboração
Matrícula nº 5855



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO
(ART. 14, INCISO IV – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

(Utilizar o papel timbrado da empresa, caso houver)

Ao Município de Governador Lindenberg – ES

Processo nº

Dispensa de Licitação nº

Empresa..... estabelecida na
....., devidamente inscrita no CNPJ
sob o nº., por meio de seu
representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro
funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou
responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público
da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em
atendimento à vedação disposta no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021,
e ainda não possui vínculo de parentesco em até 3º grau, com qualquer servidor
público municipal.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Cidade/UF, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa

CPF do responsável pela empresa

Razão Social

CNPJ da proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Utilizar o papel timbrado da empresa, caso houver)

Ao Município de Governador Lindenberg – ES

Processo nº

Dispensa de Licitação nº

Empresa.....estabelecida
na, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº., tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.
.....expedida pelo.....e CPF nº.
....., DECLARA, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18
(dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer
trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de
27/10/99).

Cidade/UF, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa

CPF do responsável pela empresa

Razão Social

CNPJ da proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

(Utilizar o papel timbrado da empresa, caso houver)

Empresa.....estabelecida
na, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº., tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.
.....expedida pelo.....e CPF nº.
....., DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e
concorda com as condições contidas no Edital (_____) e seus anexos, bem como de
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Cidade/UF, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa

CPF do responsável pela empresa

Razão Social

CNPJ da proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(ART. 63, IV).**

(Utilizar o papel timbrado da empresa, caso houver)

Empresa.....estabelecida
na, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº., tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.
.....expedida pelo.....e CPF nº.
....., DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são
prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista
em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que
atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV,
do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/UF, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa
CPF do responsável pela empresa
Razão Social
CNPJ da proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Eu,, CPF RG
....., Representante Legal da
....., que este subscreve, DECLARO, sob as penas da
lei, que a, CNPJ:
endereço possui instalações, condições
materiais e capacidade técnica e operacional para prestação de serviço público de
triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos
potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e
equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de
Governador Lindenberg-ES.

Governador Lindenberg-ES,/...../2025.

Assinatura do Representante Legal
(Nome do Representante Legal da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

“Contrato Administrativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e a Associação de Catadores Dominguense, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a). PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua São José, Nº 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxx, nº xx, no Município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxx, Telefone: xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

b). REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, brasileiro, Casado, portador da matrícula funcional nº 003798, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117.092/2025.

c). **FUNDAMENTO**: de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea “J”, proposta julgada e aceita, oriunda da Dispensa de Licitação nº 27-2025 e Processo Administrativo nº. 117.092/2025 resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. DO OBJETO: Contratação de organização cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis para a prestação de serviço público de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Governador Lindenberg-ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 27/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de serviço, através da Secretaria Requerente, autorizando a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Governador Lindenberg – ES ocorrerão de forma única pelo corpo técnico municipal, que ficará responsável pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis nos bairros urbanos e comunidades rurais e transportados até o galpão da Associação de Catadores Dominguense.

2.1.2. Os serviços de processamento (recepção, seleção e triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário) e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública ocorrerão nas dependências da CONTRATADA, devendo esta dispor de local adequado para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de processamento (recepção, seleção e triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário) e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no prazo máximo de até 10(Dez) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações descritas na respectiva autorização de serviço emitida.

2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.

2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

2.6. O serviço deverá ter como referência o recebimento e processamento médio de 1,5 toneladas de materiais recicláveis recebidos por mês, provenientes do programa da coleta seletiva que deverão ser pesados em balança. As pesagens deverão ser repassadas à Prefeitura mensalmente, para efeito de cálculo da prestação de serviços, por meio de planilha e relatório técnico.

2.7. Deve-se considerar um potencial aumento de coleta devido ao aumento na geração de resíduos e participação da população na coleta seletiva e/ou crescimento da cidade.

2.8. Fica expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I (NBR 10004/2004), bem como os resíduos contemplados por logística reversa e/ou legislação específica, tais como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, aparelhos televisores do tipo Tubo de Raios Catódicos (CRT), pneus, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

2.9. Fica expressamente proibido o recebimento de Resíduos de Construção Civil (RCC), resíduos provenientes de atividades de mineração e Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a RESOLUÇÃO nº 358/2005 – CONAMA.

2.10. Caso sejam encontrados Resíduos Classe I (NBR 10004/2004) em meio aos demais resíduos provenientes da coleta seletiva pública, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, embalagens de agrotóxicos, embalagens de óleo lubrificante, entre outros, deverão ser devolvidos aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou destinados a empresas devidamente licenciadas.

2.11. Os resíduos sólidos recicláveis misturados com resíduos orgânicos (rejeitos) que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para destinação final adequada. O tempo de armazenamento de resíduos e rejeitos deverá ser o mínimo possível, de forma a garantir a não geração de odores, de efluentes líquidos, atração de vetores e incômodos a população e aos associados/cooperados. A maneira de armazenamento de resíduos e rejeitos deverá ser em conformidade ao previsto no Plano de Controle Ambiental – PCA aprovado pelo órgão ambiental estadual.

2.12. Fica expressamente proibido o armazenamento, mesmo que por pouco tempo, de resíduos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização.

2.13. Fica expressamente proibido o descarte ou encaminhamento para Aterro Sanitário de qualquer tipo de resíduo sólido reutilizável e/ou reciclável, ainda que de determinado tipo específico de material que possua baixo valor de comercialização.

2.14. A Contratada deverá manter a segurança da área destinada à Central de Triagem, ficando proibida a entrada de pessoas não autorizadas e animais. A área deverá ser devidamente isolada e sinalizada.

2.15. Todos os associados ou cooperados e funcionários da instituição, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme normas e leis de segurança vigentes.

2.16. A área da central de triagem deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos. Devem também ser recolhidos eventuais resíduos espalhados no entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

2.17. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas) dos resíduos provenientes do serviço de coleta seletiva descarregados nas suas dependências, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos.

2.18. A Contratada deverá apresentar semestralmente cópia da Licença Ambiental de Operação referente aos serviços objeto deste documento ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual.

2.19. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares, compreendendo as atividades de: recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação final dos rejeitos, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da entidade Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela Associação como Responsável Técnico(a) na ocasião da assinatura do contrato.

2.20. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços por meio de ART junto ao conselho de classe do objeto contratual: “Execução de serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva no município de Governador Lindenberg - ES. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação final dos rejeitos.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

3.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.

3.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

3.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

3.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

3.3.1. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidas as condições inicialmente contratadas;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para execução dos serviços, contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que a coleta de resíduos sólidos é permanente, tendo em vista a necessidade de manter as ruas e ambientes públicos limpos e salubres, bem como a necessidade de triagem e seleção dos materiais recicláveis e reutilizáveis para que possam retornar ao mercado considerando que a matéria-prima é escassa, ainda gerando renda para as famílias que utilizam deste ramo de atividade para sobrevivência.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O presente contrato não onera os cofres públicos, vez que a coleta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis é efetivada pelo corpo técnico municipal e transportados até o galpão da Contratada como forma de doação, sem custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não se aplica.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste Financeiro

8.1.1. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II.** Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias.

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXII. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais de higiene e limpeza e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados.

XXIII. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros.

XXIV. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em estrita observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

XXV. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XXVI. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço.

XXVII. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos;

XXVIII. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados e entregues à Contratante.

XXIX. Apresentar à Contratante, trimestralmente, prestação de contas, com planilhas indicando os valores das remunerações recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados (rateio), devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc.

XXX. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante.

XXXI. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos provenientes dos serviços da coleta seletiva.

XXXII. Comunicar à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

XXXIII. As pessoas jurídicas para as quais a cooperativa ou associação efetuem a comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis devem estar devidamente licenciadas e autorizadas ao funcionamento perante os órgãos competentes, possuidores da devida documentação exigida nos termos da legislação vigente (como por exemplo: Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental estadual, Alvará de Funcionamento Municipal, Alvará de Vigilância Sanitária, etc.).

XXXIV. A Contratada deverá designar um profissional legalmente habilitado perante o Conselho de Classe o qual atuará como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

XXXV. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato, por profissional legalmente habilitado perante o Conselho de Classe.

XXXVI. No ato da assinatura do contrato apresentar Cópia da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental estadual e exigida nos termos da legislação vigente para as atividades de armazenamento temporário de resíduos e operação de unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos, em nome da organização e para o endereço de funcionamento de suas instalações.

XXXVII. No ato da assinatura do Termo de Contrato a Contratada deverá apresentar cópias do “PCA” (Plano de Controle Ambiental), incluído “PGRS” (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aprovados pelo órgão ambiental estadual no âmbito do licenciamento ambiental para as atividades de armazenamento temporário de resíduos e operação de unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos (resíduos classe II).

XXXVIII. Admitir como associados, pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

II. Cumprir todos os compromissos assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a Associação possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

X. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

XI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades, a saber:

I - advertência;

II – suspensão da destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis;

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Suspensão da destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis em caso de acúmulo no galpão de triagem ou pendências no licenciamento ambiental, bem como:

b.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

b.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

b.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

11.8. Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticadas pela CONTRATADA, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, elenca-se a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive suspensão e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

I. Irregularidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:

a) Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b) Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

c) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões;

d) Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré-determinada no Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual e prevista nas condicionantes ambientais da respectiva Licença Ambiental ou ainda definido pela CONTRATANTE.

III. Irregularidades Graves:

a) Permitir que o cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;

b) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;

c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;

d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;

f) Deixar de separar todo e qualquer material potencialmente reciclável e/ou reutilizável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

g) Permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracos de triagem, à exceção de visitas guiadas de educação e/ou sensibilização ambiental;

IV. Irregularidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
- b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) Fumar no interior dos barracões;
- d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
- e) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- g) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores;
- h) Operar com motorista sem habilitação específica;
- i) Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato.
- j) Efetuar a comercialização de resíduos/materiais selecionados para empresas irregulares do ponto de vista ambiental, cadastral e fiscal.
- k) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos que adentram ao barracão para o serviço de processamento; quantitativo de resíduos selecionados e comercializados; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.

11.9. A CONTRATANTE aplicará as sanções por meio de Notificações à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na Notificação para a regularização, serão suspensos a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000
Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- a) Penalidades para irregularidades Leves: Advertência;
- b) Penalidades para irregularidades Medias: Advertência;
- c) Penalidades para irregularidades Graves: Suspensão;
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: Suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Associação contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

13.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DOS RESPONSÁVEIS** designados fiscal e gestor do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SCL – Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

13.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a substituição no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

13.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

13.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

13.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.12. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

13.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

13.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

13.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA**

16.1. Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000
Tel.(27) 3604-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, xxxxx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE:

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente